

Lei nº 147.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina,  
por seus Representantes,

Secreta

Artº 1º - Fica concedida a mita Arquivística de Vitória, para instalação da Obra Social nesta Cidade, a isenção do Imposto de Transmissão de Propriedades Imobiliárias Inter-Vivos.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se a uma casa de moradia, anexo, coberta, com as necessárias instalações de água, luz e esgoto, de propriedade de Carlos Licen, José Renato Riccio e Lygia Licen Sias Fernandes, moradores de Jureta Avarezi Riccio, s/nº a Rua Bernardino Monteiro nesta Cidade, nº 14.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cabine do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 20 de Setembro de 1966.

Leoz J. de Paula,  
Prefeito Municipal.